

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 049/2014

BOLETIM 019/2014

Plano de saúde não integra o salário-de-contribuição mesmo que alguns empregados não queiram participar do plano

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 77/2014, a Receita Federal do Brasil entendeu que o valor relativo a plano de saúde pago por empresa a cooperativa médica não integra o salário-de-contribuição, desde que a empresa disponibilize o referido plano à totalidade dos seus empregados e dirigentes, ainda que alguns deles, por motivos particulares, manifestem por escrito que não pretendem participar de plano.

Fonte: Editorial IOB

Confira abaixo a íntegra da solução de consulta em comento:

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 77, DE 28 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: PLANO DE SAÚDE DISPONIBILIZADO A
TODOS EMPREGADOS E DIRIGENTES. EXCLUSÃO DA BASE
DE CÁLCULO.

O valor relativo a plano de saúde pago por empresa a cooperativa médica não integra o salário de contribuição, desde que a empresa disponibilize o referido plano à totalidade dos seus empregados e dirigentes, ainda que alguns deles, por motivos particulares, manifestem por escrito que não pretendem participar de plano.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º, "q".

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LE-
GISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

É ineficaz a consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei, bem como a consulta que versar sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, V e VI do art. 52, e os incisos VII e IX do art. 18 da IN RFB nº 1.396, 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral